



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Nº 01/2015

Acrescenta parágrafo único no art. 68 da Lei Orgânica Municipal de Cambará, vedando a nomeação ao cargo de Secretário Municipal e a qualquer outro cargo comissionado de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Art. 1º. O artigo 68 da Lei Orgânica Municipal de Cambará passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68 – [...]”

Parágrafo único – *Fica vedada a nomeação para o cargo de Secretário Municipal, bem como para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.*

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2015.

Rogério Frutuoso
Vereador

João Antônio Tinelli
Vereador

Claudinei Guimarães Tironi
Vereador



JUSTIFICATIVA

Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambará tem por finalidade impedir a nomeação para cargos de grande importância para a Administração Pública do nosso município, em todas as suas instâncias, de pessoas consideradas inelegíveis para qualquer cargo, nos termos previstos na legislação federal.

A Legislação Federal referida se trata da Lei Complementar nº. 64, de 1990, que define os casos de inelegibilidade, a qual foi alterada pela Lei Complementar nº. 135, de 2010 – Lei da Ficha Limpa – que nela incluiu entre as hipóteses de inelegibilidade a improbidade administrativa, os crimes eleitorais e de modo geral os crimes contra a Administração Pública, entre outros.

Por fim, é necessário registrar que esta iniciativa se louvou em resposta análoga de várias Assembleias, Prefeituras e Câmaras pelo Brasil, e que já se encontram devidamente aprovadas e promulgadas.

Com essa breve explanação, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2015.

Rogério Frutuoso
Vereador

João Antônio Tinelli
Vereador

Claudinei Guimarães Tironi
Vereador